



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



**CONTRATO Nº 54/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS- MG, E A EMPRESA PAULO
ROBERTO DA SILVEIRA- ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.455-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, e de outro lado a empresa, **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA- ME**, situada à Rua Major Saint´ Clair, Bairro Centro, nº 766, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.338.061/0001-57 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Empresário o Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 194.592 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 145.520.606-78, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 032/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 022/2017, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 032/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017, tipo menor preço, homologada no dia doze de maio de dois mil e dezessete (12/05/2017) e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de um profissional engenheiro civil, nas atividades de Planejamento; elaboração, detalhamento, correção e/ou Revisão de Projetos fiscalização, supervisão Assessoria Técnica levantamentos e desenhos em auto- cad de Projeto Arquitetônico estruturais contendo locações estruturação, corte, faixadas e croquis.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das Condições da Prestação dos Serviços.



3.1- Os serviços deverão ser prestados "*in loco*", por no mínimo 04 (quatro) dias semanal, exceto àqueles que requerem sua prestação em outras localidades fora do município de Arinos, e só será permitida a execução de serviços fora das repartições municipais, quando os mesmos em função de sua forma legal, assim requerer;

3.2- A Contratante disponibilizará local de trabalho, computador e material de expediente e todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações da Contratada:

4.1- providenciar, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica pelo cumprimento do objeto deste ajuste, fornecendo comprovante à contratante;

4.1.1- fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas da ABNT,

4.1.2- organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes que serão fornecidos pela Prefeitura;

4.1.3- analisar e aprovar ou não as atualizações a serem feitas pelas construtora no cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para cada obra;

4.1.4- analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

4.1.5- cumprir as decisões tomadas pela contratante com relação às alterações que venham a ser propostas e que serão registradas nos respectivos Diários de Obras;

4.1.6- anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras



contratadas para que acrescente ao projeto que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;

4.1.7- analisar os projetos verificando a correção de suas informações;

4.1.8- promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

4.1.9- encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;

4.1.10- informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;

4.2- preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;

4.2.1- solicitar à contratante, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;

4.2.2- atestar ou não os documentos das construtoras contratadas referentes à conclusão de cada etapa das respectivas obras, nos termos contratados, para efeito de pagamento, solicitando a correção das informações quando for o caso;

4.2.3- exercer a fiscalização no interesse da contratante, o que não exclui e nem reduz a responsabilidade das construtoras contratadas, inclusive perante terceiros;

4.2.4- sugerir a aplicação de penalidades por eventuais descumprimentos contratuais das construtoras, em suas respectivas obras, quando for o caso;



4.2.5- emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;

4.2.6- aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;

4.2.7- determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;

4.2.8- analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

4.2.9- controlar os métodos construtivos utilizados pelas construtoras contratadas;

4.2.10- acompanhar a instalação de equipamentos de obra, aceitando-os ou não, e controlar a qualidade de seu funcionamento visando segurança e funcionalidade dos respectivos canteiros;

4.3- fazer cumprir todas as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho acerca da Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, no sentido de evitar qualquer acidente;

4.3.1- antes do início da execução de cada obra, o profissional contratado deverá:

a) examinar todos os projetos executivos, planilhas e especificações e apontar as discrepâncias porventura encontradas, propor alterações, revisões ou complementações dos projetos existentes quando julgar necessário, antes de liberá-los para a construtora;

b) solicitar de cada construtora contratada, após a assinatura do contrato:

c) atualização do cronograma físico financeiro; indicação de seus prepostos, comprovando a sua inscrição no CREA; o projeto de instalação do canteiro de obras; apresentação dos diagramas das placas de obra fazendo constar os dados solicitados pela Administração



Municipal, sinalizações e fechamentos do canteiro para aprovação antes da colocação;

d) fornecer as plantas e especificações existentes e comunicar às construtoras contratadas quanto às normas, diretrizes e instruções internas sobre a obra e os trabalhos a serem executados.

4.3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal;

4.3.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à contratante ou a terceiros;

4.3.4. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arinos-MG para a execução do serviços

CLÁUSULA QUINTA- Das Obrigações do Município:

5.1- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

5.2- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

5.3- oferecer e manter as instalações físicas a serem utilizadas pela fiscalização;

5.4- colocar à disposição do contratado todos os projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias, editais, propostas das construtoras contratadas, contratos firmados entre as construtoras contratadas e a Administração, laudos de sondagem, levantamentos topográficos, ou seja, todos os elementos existentes, necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato;

5.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão Ou Transferência:

6.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA SÉTIMA- Do Valor e Pagamento

7.1- A contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais)

7.2- O pagamento devido à contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

7.3 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

7.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

7.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA OITAVA- Do Reajuste.

8.1. O preço do objeto contratado é fixo e irreajustável, salvo em caso de renovação de contrato, a critério da Administração, ou quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, por conveniência da Administração, respeitando-se as previsões legais.

8.2- Em caso de renovação contratual, os preços serão reajustados, de conformidade com o índice de variação do IGPM-ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MÉDIOS, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA- Dos Prazos De Vigência.

9.1 - A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, por prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Modificações e Aditamentos

10.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



11.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

02.05.03.04.122.0003.2060-3.3.90.39.00- Ficha- 00105

11.2 - A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da Rescisão.

12.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 -A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Sanções

13.1-A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração Municipal e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.



II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 022/2017, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Das Disposições Gerais.

15.1- A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



15.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro.

16.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG 19 de Maio de 2017

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DA SILVEIRA- ME
CNPJ: 26.338.061/0001-57
Paulo Roberto Da Silveira
CPF: 145.520.606-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	/	_____
Nome:		Nome:
RG:		RG: